



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



### **EDITAL Nº 013/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3520400.427.00000410/2026-58**

#### **PREÂMBULO**

O município da Estância Balnearia de Ilhabela, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do art. 6º, XLIII, art. 78, I e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, de acordo com as disposições da Lei Federal acima mencionada e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as cláusulas deste Edital.

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto tem por finalidade o Credenciamento de Leiloeiro Oficial para organizar e conduzir leilão público, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis e imóveis considerados inservíveis para a Prefeitura Municipal de Ilhabela, observando as condições e especificações constantes neste edital.

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

- 2.1. A contratação de Leiloeiro Oficial através do procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de suprir a ausência de servidores habilitados e/ou qualificados nesta Municipalidade para o exercício da atribuição de desfazimento de bens móveis e imóveis inservíveis que não estão sendo utilizados, considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção, e improdutivos para uso permanente no serviço público e bens inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade. Esse patrimônio é classificado como “inservível ou ocioso”, ou seja, não está sendo empregado na atividade-fim para o qual se destina.
- 2.2. O procedimento de credenciamento encontra amparo no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual é viável e vantajosa a admissão simultânea de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, sem competição direta.

#### **3. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:**

- 3.1. O recebimento das solicitações e da documentação referente ao Credenciamento, será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através Portal Eletrônico de Contratações, disponível no sítio eletrônico [www.licitailhabela.com.br](http://www.licitailhabela.com.br), conforme as condições e especificações constantes do presente Edital, inclusive seus anexos.
- 3.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso deverão ser iniciados diretamente no sítio eletrônico [www.licitailhabela.com.br](http://www.licitailhabela.com.br).



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 3.3. Período:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **20/02/2026 até dia 04/03/2026** - para participação no sorteio de classificação inicial da lista de credenciados, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento, conforme indicado no item 3.1.
- 3.4.** Durante o período indicado acima, serão recebidos os pedidos de inscrição daqueles interessados em participar do sorteio de classificação inicial da lista de credenciados.
- 3.5.** Após o prazo fixado para o período inicial de classificação, os eventuais interessados em participar do Credenciamento deverão aguardar a publicação da homologação do Credenciamento e sua Lista de Classificação.
- 3.6.** O procedimento de credenciamento permanecerá aberto, com possibilidade de cadastramento contínuo de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste instrumento.
- 3.7.** Os eventuais leiloeiros que venham a se inscrever após o prazo fixado serão alocados ao final da Lista de Classificação em ordem cronológica de inscrição.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

- 4.1.** Eventuais impugnações e os pedidos de esclarecimentos e informações referente ao Edital e seus anexos poderão ser anexados no sítio eletrônico [www.licitailhabela.com.br](http://www.licitailhabela.com.br), nos prazos previstos no credenciamento.
- 4.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.
- 4.3.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Ilhabela.

### **5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 5.1.** O presente procedimento de credenciamento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 74, caput e inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, bem como pelo Decreto Municipal nº 9.795/2023, que dispõe sobre as normas de licitação e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município da Estância Balneária de Ilhabela, em conformidade com a regulamentação da matéria em nível municipal.

### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1.** Poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros oficiais, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do São Paulo, de acordo com o art. 46 da IN DREI Nº 52, de 2022, que utilizem plataforma eletrônica para



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



a realização de Leilão adaptada à legislação estadual e que atendam a todas as exigências legais e editalícias.

**6.2.** Para participar da licitação o interessado deverá previamente se credenciar junto ao Portal Eletrônico de Contratações, disponível em [www.licitailhabela.com.br](http://www.licitailhabela.com.br).

**6.3.** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica em nome do interessado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 (dois) leilões em um intervalo mínimo de 12 meses (não necessariamente os imediatos últimos doze meses) e documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 2 (dois) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros.

**6.4.** Não poderão participar deste credenciamento:

**6.4.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do processo em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**6.4.2.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.4.3.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**6.4.4.** Agente público do órgão ou entidade credenciante;

**6.4.5.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**6.4.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.4.7.** Que tenha sido destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos do art. 16 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, ou normas correlatas que tratem de penalidades disciplinares aplicáveis à profissão de leiloeiro oficial;



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 6.4.8.** Participante que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado;
  - 6.4.9.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 6.4.10.** Participante que esteja sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação
- 6.5.** O impedimento de que trata o item 6.4.1 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.
- 6.6.** A vedação de que trata o item 6.4.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

- 7.1.** Os leiloeiros interessados no Credenciamento deverão formalizar requerimento, na forma do ANEXO II (Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declarações para Habilitação), anexando os seguintes documentos:
- 7.1.1.** Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação (ANEXO II);
  - 7.1.2.** Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP no máximo 90 (noventa) dias anteriores à sua apresentação, dando conta de que o interessado está devidamente matriculado como Leiloeiro, indicando o número e data da respectiva matrícula;
  - 7.1.3.** Cópia da Cédula de Identidade;
  - 7.1.4.** Cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
  - 7.1.5.** Comprovante de endereço;
  - 7.1.6.** Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
  - 7.1.7.** Certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos municipais e dívida do município de residência do Leiloeiro;
  - 7.1.8.** Certidão de Regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - 7.1.9.** Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o participante ter realizado de forma satisfatória leilão público. O documento deverá conter a identificação do



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



signatário e deverá indicar as características dos leilões executados pelo participante.

**7.1.10.** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (ANEXO II)

**7.2.** A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

**7.3.** Documentos Complementares:

a) Solicitação de credenciamento (ANEXOII)

## **8. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS**

**8.1.** A interessada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao Município de Ilhabela, sempre que ocorrer mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone, conforme disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Aberto o período para solicitação de credenciamento, os interessados apresentarão, mediante Portal Eletrônico de Contratações, através de acesso em [www.licitailhabela.com](http://www.licitailhabela.com), toda a documentação de habilitação prevista no item 7 deste Edital.

**9.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Julgadora, com no mínimo 03 (três) representantes.

**9.3.** É facultada à Comissão de Julgamento ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**9.4.** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**9.5.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Das decisões administrativas proferidas no âmbito do presente procedimento de credenciamento, especialmente aquelas relacionadas ao indeferimento ou deferimento



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



do pedido de credenciamento, à manutenção ou perda das condições de habilitação, bem como ao descredenciamento, caberá recurso administrativo, nos termos dos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 10.3. O recurso deverá ser apresentado, exclusivamente, pelo Portal Eletrônico de Contratações do município de Ilhabela, disponível em [www.licitailhabela.com.br](http://www.licitailhabela.com.br), observadas as orientações do sistema.
- 10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior para apreciação, que poderá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 10.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em desacordo com as disposições deste Edital não serão conhecidos.
- 10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação no site [www.licitailhabela.com.br](http://www.licitailhabela.com.br) da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.8. O eventual acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO**

- 11.1. Após a análise documental, a Contratante apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 11.2. A ordem dos credenciados será definida por sorteio, conforme as regras estabelecidas no edital do chamamento público, entre aqueles que forem considerados habilitados. O sorteio será realizado em sessão pública, que poderá ser realizado de forma presencial ou online, garantindo transparência e igualdade entre os participantes. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela autoridade superior do município.
- 11.3. Os Leiloeiros Oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, obedecida a ordem de classificação após sorteio realizado, conforme demanda da municipalidade. Finda a convocação de todos os leiloeiros da lista dentro do prazo de vigência, a ordem retornará ao primeiro classificado e assim sucessivamente, até o encerramento da vigência do credenciamento.

## **12. DA GARANTIA**



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**12.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do Credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital de Credenciamento.

**13.2.** A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido na Lei 14.133, de 2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

**13.3.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação.

**13.3.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**13.4.** As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.5.** Para celebração do contrato o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação, reapresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião do Credenciamento.

**13.6.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo participante, que tenham servido de base ao Credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**13.7.** O contrato será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

**13.8.** Os contratos serão celebrados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, isso para o caso de o leiloeiro não realizar o certame no referido prazo. Se o fizer, o objeto do contrato dar-se-á por realizado e então o próximo leiloeiro será chamado, ainda que não decorrido o prazo retro citado, extinguindo automaticamente o contrato, por tratar-se condição resolutiva, nos termos do art. 128 do código civil- Lei nº10.406/2002

**13.9.** A cada convocação, obedecendo a ordem de classificação, será lavrado novo contrato, específico para cada certame.

**13.10.** O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente Edital, (modelo constante do ANEXO III), para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo de credenciamento, sujeitando-se aos



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13.11.** Os contratos decorrentes deste Credenciamento poderão ser alterados, observando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**14.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

### **15. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Os serviços, objeto deste Credenciamento, deverão ser executados em perfeita condição de utilização, de acordo com as informações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**15.1.1.** A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, bem como nas sanções elencadas na Lei nº 14.133, de abril de 2021.

**15.2.** A fiscalização do Contrato será exercida por fiscal da Prefeitura Municipal de Ilhabela, especificadamente designado, mediante Portaria Municipal, de acordo com o Decreto Municipal vigente.

### **16. DA REMUNERAÇÃO**

**16.1.** Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, sendo esta a sua única remuneração pelos serviços prestados e pelas despesas decorrentes desta prestação.

### **17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

**17.1.** Este Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**17.2.** Na hipótese de anulação de Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021. A revogação deste Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultarem.

**17.3.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

**17.3.1.** Pedido formalizado pelo credenciado;

**17.3.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;

**17.3.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**17.3.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

**17.4.** O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

### **18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**18.1.1.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**18.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause ou não, grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**18.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**18.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

**18.1.5.** Deixar de cumprir com qualquer exigência de envio de documentação (catálogo e/ou folder e/ou bula, conforme o caso) para análise complementar de proposta.

**18.1.6.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**18.1.6.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

**18.1.6.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

**18.1.6.3.** Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

**18.1.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou ainda não entregar a documentação exigida para a contratação.

**18.1.7.1.** A ocorrência da situação acima caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

**18.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**18.1.9.** Fraudar a licitação.

**18.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**18.1.10.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

**18.1.10.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**18.1.10.3.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**18.1.10.4.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**18.2.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**18.2.1.** Advertência.

**18.2.2.** Multa.

**18.2.2.1.** Para a infração de atraso injustificado na execução, o licitante estará sujeito a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia em atraso, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias, momento em que será caracterizada inexecução do objeto da licitação.

**18.2.2.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento de compromisso com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital e na lei.

**18.2.2.3.** Para a infração de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, a multa será recolhida no percentual de 5% (cinco por cento).

**18.2.2.4.** Para a infração de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, a multa será recolhida no percentual de 10% (dez por cento).

**18.2.2.5.** Para a infração de inexecução total, a multa será recolhida no percentual de 20% (quinze por cento)

**18.2.2.6.** Em se tratando de contrato, os percentuais de multa, acima descritos, incidirão sobre o valor total do contrato.

**18.2.2.7.** Para as infrações de que tratam os incisos V, VI e VIII ao XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e conforme disposições acima, a multa será recolhida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**18.2.3.** Impedimento de licitar e contratar.

**18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 18.3.** Na aplicação das sanções será considerado e aplicado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 18.4.** As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, respeitarão o devido processo legal, observado o contraditório e a ampla defesa e obedecendo aos prazos previstos nos arts. 157 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 18.5.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 18.6.** As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas através de e-mail para as licitantes sancionadas, sendo considerado oficial o endereço de e-mail cadastrado no Portal Eletrônico de Contratações, garantindo o direito de ampla defesa, de modo que os prazos passarão a contar da data de confirmação de recebimento.
- 18.6.1.** Para as situações descritas no item acima, será adotado como principal canal de contato, a comunicação através de correio eletrônico (e-mail).
- 18.6.2.** É facultado à Administração a utilização de outros endereços de correio eletrônico constantes dos documentos do participante sancionado, de modo a garantir a eficiência da comunicação
- 18.7.** O participante deverá confirmar recebimento de mensagens via correio eletrônico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que decorrido este prazo e, não havendo confirmação de recebimento, será considerado para todos os efeitos legais que o participante recebeu e está ciente do conteúdo da mensagem contida no correio eletrônico e/ou seus anexos.

## **19. DA PUBLICAÇÃO**

- 19.1.** A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do seu inteiro teor e dos anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Balnearia de Ilhabela.
- 19.2.** Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 19.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1.** Esclarece-se, para todos os fins, que o Município ainda não dispõe, nesta fase, de listagem prévia ou estimativa de bens a serem leiloados. A identificação e a disponibilidade dos bens ocorrerão conforme a necessidade administrativa e os credenciados serão convocados de acordo com as demandas específicas.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 20.2.** A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação, podendo ser revogado, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 20.3.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução do objeto do presente Credenciamento.
- 20.4.** As normas disciplinadoras deste procedimento auxiliar serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança jurídica.
- 20.5.** Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 20.6.** A participação no presente Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 20.7.** Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
- 20.8.** O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 20.9.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



### **21. DOS ANEXOS DESTE EDITAL**

**21.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**21.1.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**21.1.2.** Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração para habilitação;

**21.1.3.** Anexo III – Minuta do Contrato;

Ilhabela, 19 de fevereiro de 2026

**JOSÉ CARLOS MACEDO**  
Secretário Adjunto da Administração

**ANTONIO LUIZ COLUCCI**  
Prefeito Municipal de Ilhabela



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

- 1.1. Credenciamento de Leiloeiro Oficial para organizar e conduzir leilão público, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis e imóveis considerados inservíveis para Prefeitura Municipal de Ilhabela.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilão público para alienar bens móveis considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção, e improdutivos para uso permanente no serviço público e bens imóveis inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade. Esse patrimônio é classificado como “inservível ou ocioso”, ou seja, não está sendo empregado na atividade-fim para o qual se destina. Esses bens, em sua maioria, estão submetidos ao desgaste natural pela ação do tempo trazendo prejuízos para a Administração Pública.
- 2.2. A contratação de Leiloeiro Oficial através do procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que não estão sendo utilizados, além de suprir a ausência de servidores habilitados e/ou qualificados nesta Municipalidade para o exercício dessa atribuição.
- 2.3. O procedimento de credenciamento encontra amparo no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual é viável e vantajosa a admissão simultânea de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, sem competição direta.

#### **3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 3.1. O presente procedimento de credenciamento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 74, caput e inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, bem como pelo Decreto Municipal nº 9.795/2023, que dispõe sobre as normas de licitação e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município da Estância Balneária de Ilhabela, em



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



conformidade com a legislação federal vigente, consolidando a regulamentação da matéria em nível municipal.

### **4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 4.1. Os serviços deverão ser executados em local, endereço completo e plataforma eletrônica a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.
- 4.2. Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.
- 4.3. Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, bem como o ambiente e infraestrutura para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Município.

### **5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

- 5.1. Forma de seleção e critério de julgamento;
  - 5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento Auxiliar de licitação, na modalidade procedimento de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, conforme disposto no Inciso I, do Art. 78, da Lei 14.133/21.

### **6. DA MODELO DE GESTÃO DO FUTURO CONTRATO:**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.
- 6.3.** As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O município poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
  - 6.5.1.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 6.8.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**6.10.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e controle de repasse financeiro;

**6.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8. PAGAMENTO:**

**8.1.** Pela prestação dos serviços, fica convencionado que o Leiloeiro Oficial credenciado não receberá nenhuma comissão a ser paga pela Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**8.2.** O Leiloeiro Oficial receberá dos arrematantes a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da venda do bem arrematado, nos termos definidos pelo parágrafo único do art. 24 do Decreto Estadual n. 21.981/1932, não cabendo à Prefeitura Municipal de Ilhabela qualquer responsabilidade pela cobrança desta comissão legal devida pelos arrematantes ao Leiloeiro, nem pelos gastos judiciais e extrajudiciais despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

**8.3.** As despesas com a realização dos serviços mencionados neste termo de referência correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados, remunerados pela taxa fixada no item anterior, inclusive no que se refere aos custos com anúncios, reclamos, propaganda e realização dos leilões, não cabendo direito a qualquer tipo de ressarcimento em caso de ausência de arrematação.

**8.4.** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso e/ou anulado por determinação judicial por vício a que o Leiloeiro tenha dado causa ou contribuído para que ocorresse, a comissão de 5% (cinco por cento) deverá ser devolvida ao arrematante



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da CONTRATANTE.

- 8.5.** O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 8.6.** Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.
- 8.7.** As comunicações entre as empresas licitadas/contratadas e a Contratante serão preferencialmente eletrônicas (e-mail) e de forma suplementar através de forma postal e, em caso de impossibilidade, através de publicações no Diário Oficial deste Município.
- 8.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.9.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.9.1.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.9.2.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **9. PRAZO E VIGÊNCIA:**



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 9.1. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto, com possibilidade de cadastramento contínuo de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste instrumento, sendo a habilitação e o ingresso no rol de credenciados formalizados a qualquer tempo, mediante o atendimento integral das condições exigidas.
- 9.2. Os contratos decorrentes do credenciamento serão celebrados por convocação, observada a sistemática de rodízio na ordem de classificação, sendo cada contrato válido para 01 (um) certame por Leiloeiro Oficial. A cada convocação será celebrado novo contrato, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, exclusivamente para viabilizar a realização do certame.
- 9.3. Caso o Leiloeiro Oficial realize o certame antes do término do prazo contratual, o objeto será considerado integralmente executado, extinguindo-se automaticamente o contrato, por se tratar de condição resolutiva, nos termos do art. 128 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo convocado o próximo credenciado, ainda que não decorrido o prazo contratual.
- 9.4. Na hipótese de renovação contratual, é expressa a necessidade de renovação da documentação pertinente a habilitação e a exigida para assinatura do contrato.

### **10. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

- 10.1. Disponibilizar, entregar ou indicar os bens objeto do leilão, para que sejam avaliados, informando a localização e fornecendo os documentos necessários para tal fim;
- 10.2. Promover o desembaraço dos bens a serem leiloados, junto aos órgãos do poder judiciário e demais órgãos da Administração Pública se for o caso;
- 10.3. Providenciar previamente a arrematação dos veículos, a documentação necessária e inerente aos bens leiloados, para regularização e transferência, pelo arrematante junto aos órgãos competentes;



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 10.4.** Realizar os procedimentos legais, para o leilão, fazendo publicar o extrato do edital no Diário Oficial do Estado;
- 10.5.** Receber as prestações de contas;
- 10.6.** Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do contratado;
- 10.7.** Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução contratual.
- 10.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos do edital e seus anexos;
- 10.9.** Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução dos serviços objeto do contrato;
- 10.10.** Comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução;
- 10.11.** Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 10.12.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 11.1.** Ao contratado, além das obrigações estabelecidas em lei, em especial aquelas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, compete:
  - 11.1.1.** Não se pronunciar, em nome do contratante, a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades daquele, bem como sobre os procedimentos e ou expedientes a si confiados;



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 11.1.2.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 11.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 11.1.4.** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização do leilão presencial no local indicado pela contratante para a obtenção das melhores condições de competitividade e, conseqüentemente, de preço dos bens a serem alienados;
- 11.1.5.** Disponibilizar infraestrutura para realizar o leilão através da rede mundial de computadores (Internet) "Leilão - on line" simultaneamente ao presencial;
- 11.1.6.** Disponibilizar sitio eletrônico oficial para a inserção e publicação dos bens a serem leiloados;
- 11.1.7.** Deverá utilizar os meios idôneos de divulgação que entender pertinentes para ampliar a publicidade do leilão, por meio de folhetos, marketing digital, jornais de grande circulação, revistas, mala direta e outros meios, sem prejuízo da divulgação oficial do edital e de seus avisos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021, competindo à contratante a realização da publicidade oficial obrigatória.
- 11.1.8.** Disponibilizar recursos humanos, operacionais e de logística para realização de leilões;
- 11.1.9.** Apresentar a contratante, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitações de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços o contratado, por força deste contrato;
- 11.1.10.** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 11.1.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da contratante em seu acompanhamento;
- 11.1.12.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste contrato;
- 11.1.13.** Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 11.1.14.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao deslocamento dos objetos deste, bem como, as outras por ventura, ocasionadas pela execução do leilão;
- 11.1.15.** Realizar avaliação prévia dos bens que serão levados a leilão, e encaminhá-la para a comissão indicada pela contratante, para aprovação e/ou alteração dos valores indicados;
- 11.1.16.** Responsabilizar-se, na hipótese do leilão de veículos, pela retirada dos chassis daqueles que serão sucateados, bem como pela execução dos procedimentos de baixa junto às autoridades competentes;
- 11.1.17.** Responsabilizar-se-á, quando houver divulgação complementar por iniciativa própria, pela publicação de material informativo relativo ao leilão em outros meios de comunicação, vedada a imputação de custos à Administração, permanecendo a publicidade oficial do aviso de licitação e do edital a cargo da contratante, mediante divulgação no PNCP, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.18.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.20.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.1.21.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;
- 11.1.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.23.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
- 11.1.24.** Repassar os valores à Contratante no prazo estipulado neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

## **12. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



### **12.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial para a execução do objeto contratual abrangem:**

- 12.1.1.** Disponibilizar à contratante, funcionário(s) para auxiliar no trâmite de preparação do leilão, objetivando agilizar a elaboração de toda a documentação para deflagração do leilão e também para a prestação de conta;
- 12.1.2.** Promover a avaliação dos bens, com base nas vistorias realizadas, juntamente com a Comissão designada para esta ação;
- 12.1.3.** Providenciar a numeração dos bens móveis em lotes, de forma individualizada, fotografando cada bem, com no mínimo 02 (duas) fotos digitalizadas em formato “jpg” em posições diferentes, que serão fornecidas para Comissão Especial de Leilão, no caderno de leilão e em mídia eletrônica;
- 12.1.4.** Responsabilizar-se obrigatoriamente pela publicação do edital do leilão, notadamente em jornais de grande circulação do Estado, Regional e Municipal, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado, que se dará via contratante;
- 12.1.5.** Além da divulgação nos jornais de grande circulação, dará ampla publicidade e divulgação dos leilões, inclusive por meio eletrônico, mala direta, revistas especializadas, boletins e ainda outras que se acharem necessárias para boa divulgação do evento, exclusivamente a suas expensas;
- 12.1.6.** Manter sítio eletrônico junto a rede mundial de computadores para consulta pública e divulgação das hastas, com indicação de datas e lotes de bens que serão levados a leilão;
- 12.1.7.** No início do evento, fazer explanação geral das regras do leilão, inclusive com a leitura do edital, esclarecendo as condições de venda, forma de pagamento, entrega dos bens leiloados, etc.;
- 12.1.8.** Realizar a gravação do áudio de todos os procedimentos do leilão em formato “wav” ou “mp3”, que deverá ser disponibilizado em mídia eletrônica (CD/DVD), juntamente com a prestação de contas do leilão à Comissão Especial de Leilão;
- 12.1.9.** Realizar o leilão de forma “on line” em plataforma disponibilizada pelo contratado, simultaneamente ao presencial;
- 12.1.10.** Emitir no ato da venda, Termo de Arrecadação em nome do comprador, conforme exigência legal, contendo as seguintes informações: número do lote, valor do arremate, valor da comissão do leiloeiro, nome, número do telefone fixo e/ou celular, CPF, RG e endereço do arrematante;
- 12.1.11.** A Nota de Arrecadação em leilão deverá ser emitida em 03 (três) vias (leiloeiro/arrematante/Prefeitura), bem como o relatório financeiro final para a devida homologação do leilão, conforme preconiza o “caput” do art. nº 27 do Decreto Federal nº 21.891/32, após o respectivo leilão;



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**12.1.12.** A Nota de Arrematação em leilão, deverá conter a chancela do leiloeiro;

**12.1.13.** Encarregar-se da expedição de Nota de Arrematação;

**12.1.14.** Realizar pessoalmente o leilão, na data e local informado pela contratante

### **13. CONTRATO**

**13.1.** Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação e de acordo com a oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Ilhabela, serão convocados para celebrar o Contrato.

### **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1.** A prestação de contas será apresentada pelo contratado a contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de cada leilão realizado;

**14.2.** A prestação de contas deverá estar instruída com todas as notas de venda, referentes a cada lote leiloado.

**14.3.** A não prestação de contas pelo contratado, no prazo estipulado no “Item a” desta cláusula, poderá ensejar medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, tanto na área cível quanto na esfera penal, para o cumprimento da obrigação.

**14.4.** O contratado deverá apresentar a prestação de contas, nos termos do artigo nº 27 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, acompanhada das seguintes informações:

a) Data do leilão;

b) Discriminação do (s) bem (ns) alienado (s);

c) Preço total da venda;

d) Valor da comissão do contratado, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão;

e) Nome completo, endereço, número da cédula de identidade (RG) e da inscrição no CPF do arrematante, se pessoa física e, se pessoa jurídica, nome e/ou razão social da empresa



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



arrematante, endereços de sua sede, número da inscrição no CNPJ e da Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda e, em ambos os casos, número do telefone, ou e-mail para contato;

f) Relatório Geral para discriminação das contas apresentadas;

**14.5.** O contratado deverá ainda dispor de sistema de atendimento pré e pós-leilão, para orientação, esclarecimento e auxílio dos arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do contrato.

### **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**15.1.1.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause ou não, grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

**15.1.5.** Deixar de cumprir com qualquer exigência de envio de documentação (catálogo e/ou folder e/ou bula, conforme o caso) para análise complementar de proposta.

**15.1.6.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**15.1.6.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

**15.1.6.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

**15.1.6.3.** Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

**15.1.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou ainda não entregar a documentação exigida para a contratação.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 15.1.7.1.** A ocorrência da situação acima caracterizará inexecução total da obrigação assumida.
- 15.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 15.1.9.** Fraudar a licitação.
- 15.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.10.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
  - 15.1.10.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
  - 15.1.10.3.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - 15.1.10.4.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.
- 15.2.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1.** Advertência.
  - 15.2.2.** Multa.
    - 15.2.2.1.** Para a infração de atraso injustificado na execução, o licitante estará sujeito a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia em atraso, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias, momento em que será caracterizada inexecução do objeto da licitação.
    - 15.2.2.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento de compromisso com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital e na lei.
    - 15.2.2.3.** Para a infração de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, a multa será recolhida no percentual de 5% (cinco por cento).
    - 15.2.2.4.** Para a infração de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, a multa será recolhida no percentual de 10% (dez por cento).
    - 15.2.2.5.** Para a infração de inexecução total, a multa será recolhida no percentual de 20% (quinze por cento)
    - 15.2.2.6.** Em se tratando de contrato, os percentuais de multa, acima descritos, incidirão sobre o valor total do contrato.
    - 15.2.2.7.** Para as infrações de que tratam os incisos V, VI e VIII ao XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e conforme disposições acima, a multa será



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



recolhida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar.

**15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3.** Na aplicação das sanções será considerado e aplicado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.4.** As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, respeitarão o devido processo legal, observado o contraditório e a ampla defesa e obedecendo aos prazos previstos nos arts. 157 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**15.5.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**15.6.** As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas através de e-mail para as licitantes sancionadas, sendo considerado oficial o endereço de e-mail cadastrado no Portal Eletrônico de Contratações, garantindo o direito de ampla defesa, de modo que os prazos passarão a contar da data de confirmação de recebimento.

**15.6.1.** Para as situações descritas no item acima, será adotado como principal canal de contato, a comunicação através de correio eletrônico (e-mail).

**15.6.1.1.** É facultado à Administração a utilização de outros endereços de correio eletrônico constantes dos documentos do participante sancionado, de modo a garantir a eficiência da comunicação

**15.6.1.2.** Deve o participante manter os seus dados atualizados junto à Administração, não cabendo alegação de canal de comunicação descontinuado, sendo de inteira responsabilidade do participante informar e atualizar seus dados cadastrais, mediante comunicação formal e, sempre que houver alteração, perante à Administração.

**15.6.2.** O participante deverá confirmar recebimento de mensagens via correio eletrônico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que decorrido este prazo e, não havendo confirmação de recebimento, será considerado para todos os efeitos legais que o participante recebeu e está ciente do conteúdo da mensagem contida no correio eletrônico e/ou seus anexos.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 16.1.** A participação neste Chamamento Público implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.
- 16.3.** As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 16.4.** As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Ilhabela.



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



### ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

**Objeto:** Credenciamento de Leiloeiro Oficial para organizar e conduzir leilão público, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis para Prefeitura Municipal de Ilhabela.

#### Edital de Chamada Pública nº 003/2026

(Nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº , portador (a) da Carteira de Identidade nº , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº , residente e domiciliado (endereço completo) à Rua: , n.º , Bairro . Cidade. , vem requerer à Secretaria de Administração seu credenciamento no rol de leiloeiros desta Municipalidade, declarando total concordância com as condições estabelecidas no edital de Chamada Pública nº **003/2026**.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que:

Concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital.

São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

Estou ciente de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

Para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaro que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Assumo inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir minha habilitação na presente Chamada Pública.

Declaro ainda que estou em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local/Data  
[Nome e assinatura]  
[Carimbo e Assinatura]



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 000/202X**  
**PROCESSO SEI Nº 3520400.427.00000410/2026-58**

O **MUNICÍPIO DE ILHABELA**, com sede na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela/SP (Paço Municipal), localizada a Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho nº 86, Perequê, CEP 11633-074, com Inscrição no C.N.P.J. Nº 46.482.865/0001-32, na decorrência legal da adjudicação administrativa, no competente processo de licitação, na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/202X** cujo inteiro teor a **CONTRATADA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal 9.795, de 03 de abril de 2023; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, é celebrado o presente contrato, que especificamente se regerá:

#### **1. DAS PARTES**

1.1. As partes contratantes assim se qualificam:

**a)** como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ILHABELA**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Antônio Luiz Colucci.

**b)** como **CONTRATADO**, o Leiloeiro Oficial Sr(a). \_\_\_\_\_ pessoa física, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito na JUCESP na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sob nº \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, que declara estar em pleno uso de todos os direitos civis e políticos.

#### **2. OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**2.1.** Contratação de Leiloeiro Oficial para organizar e conduzir leilão público, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis para Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**2.2.** Os serviços deverão ser executados em local, endereço completo e plataforma eletrônica a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do Credenciado todas as



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

**2.3.** O prazo para a contratada iniciar a execução dos serviços será imediato, após a Assinatura do Contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A presente contratação obedeceu a ordem de classificação por sorteio realizado, entre os credenciados conforme determinado no Processo Administrativo nº 3520400.427.00000410/2026-58, Chamada Pública nº 003/2026, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

### **3. DO PREÇO E PAGAMENTO**

**3.1.** O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa estipulada na proposta, limitada a 5%, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao contratante a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo contratado para recebê-la.

**3.2.** Não será devido ao contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**4.1.** Ao contratado, além das obrigações estabelecidas na legislação vigente, em especial aquelas constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, compete:

**4.1.1.** Não se pronunciar, em nome da contratante, a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades daquele, bem como sobre os procedimentos e ou expedientes a si confiados;

**4.1.2.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

**4.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 4.1.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização do leilão presencial no local indicado pela contratante para a obtenção das melhores condições de competitividade e, conseqüentemente, de preço dos bens a serem alienados.
- 4.1.5. Disponibilizar infraestrutura para realizar o leilão através da rede mundial de computadores (internet) “Leilão - on line” simultaneamente ao presencial;
- 4.1.6. Disponibilizar sitio eletrônico oficial para a inserção e publicização dos bens a serem leiloados;
- 4.1.7. Utilizar meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, responsabilizando-se pela publicação dos avisos contendo o resumo do edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da obrigação da contratante de promover a divulgação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável.
- 4.1.8. Disponibilização de recursos humanos, operacionais e de logística para realização de leilões;
- 4.1.9. Apresentar a contratante, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitações de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços o contratado, por força deste contrato;
- 4.1.10. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 4.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da contratante em seu acompanhamento;



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 4.1.12.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste contrato;
- 4.1.13.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 4.1.14.** O contratado será responsável por todas as despesas relativas ao deslocamento dos objetos deste, bem como, as outras por venturas, ocasionadas pela execução do leilão;
- 4.1.15.** O Contratado deverá realizar avaliação prévia dos bens que serão levados a leilão, e encaminhá-la para a comissão indicada pela contratante, para aprovação e/ou alteração dos valores indicados;
- 4.1.16.** Responsabilizar-se pela divulgação do extrato do edital do leilão em meios de publicidade idôneos, inclusive em jornais de grande circulação, arcando com os respectivos custos, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, permanecendo sob responsabilidade da contratante a divulgação oficial do aviso de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado, quando exigido.
- 4.1.17.** Executar integralmente o(s) serviço(s) objeto deste contrato, fornecer todo o material, ferramentas, equipamentos e veículos necessários a execução do(s) serviço(s), pelo percentual e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos, quer seja por erro ou omissão.
- 4.1.18.** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.
- 4.1.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 4.1.20.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato e a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a comprovação do cumprimento desta cláusula, mediante requisição de cópias das guias de recolhimento quitadas, que deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, juntamente com as guias originais, que serão devolvidas após inspeção.
- 4.1.21.** Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que se concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e higiene do trabalho, prevista na legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), fiscalizando inclusive, a utilização pelos funcionários dos equipamentos de proteção individual (EPI), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.
- 4.2.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 4.3.** Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21
- 4.4.** Informar endereço eletrônico (e-mail) oficial para contato, onde a CONTRATANTE poderá, a seu critério, adotar o correio eletrônico (e-mail) como principal canal de comunicação com a CONTRATADA.
- 4.4.1.** Confirmar recebimento de mensagens via correio eletrônico (e-mail), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.4.2.** Caso não haja confirmação de recebimento do correio eletrônico e, decorrido o prazo previsto no subitem anterior será considerado para todos os efeitos legais que a CONTRATADA recebeu e está ciente do conteúdo da mensagem enviada.
- 4.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 4.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;
- 4.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.9. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

### **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Disponibilizar, entregar ou indicar os bens objeto do leilão, para que sejam avaliados, informando a localização e fornecendo os documentos necessários para tal fim;
- 5.2. Promover o desembaraço dos bens a serem leiloados, junto aos órgãos do poder judiciário e demais órgãos da Administração Pública se for o caso;
- 5.3. Providenciar previamente a arrematação dos veículos, a documentação necessária e inerente aos bens leiloados, para regularização e transferência, pelo arrematante junto aos órgãos competentes;
- 5.4. Realizar os procedimentos legais, para o leilão, fazendo publicar o extrato do edital no Diário Oficial do Estado;
- 5.5. Receber as prestações de contas;
- 5.6. Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução contratual.
- 5.7. Orientar, acompanhar e fiscalizar, fornecendo os subsídios necessários à fiel execução do presente contrato.
- 5.8. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.9. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução dos serviços objeto do contrato;
- 5.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### **6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



### **6.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial para a execução do objeto contratual abrangem:**

- 6.1.1.** Disponibilizar à contratante, funcionário(s) para auxiliar no trâmite de preparação do leilão, objetivando agilizar a elaboração de toda a documentação para deflagração do leilão e também para a prestação de conta;
- 6.1.2.** Promover a avaliação dos bens, com base nas vistorias realizadas, juntamente com a Comissão designada para esta ação;
- 6.1.3.** Providenciar a numeração dos bens móveis em lotes, de forma individualizada, fotografando cada bem, com no mínimo 02 (duas) fotos digitalizadas em formato “jpg” em posições diferentes, que serão fornecidas para Comissão Especial de Leilão, no caderno de leilão e em mídia eletrônica;
- 6.1.4.** Responsabilizar-se obrigatoriamente pela publicação do edital do leilão, notadamente em jornais de grande circulação do Estado, Regional e Municipal, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado, que se dará via contratante;
- 6.1.5.** Além da divulgação nos jornais de grande circulação, dará ampla publicidade e divulgação dos leilões, inclusive por meio eletrônico, mala direta, revistas especializadas, boletins e ainda outras que se acharem necessárias para boa divulgação do evento, exclusivamente a suas expensas;
- 6.1.6.** Manter sítio eletrônico junto a rede mundial de computadores para consulta pública e divulgação das hastas, com indicação de datas e lotes de bens que serão levados a leilão;
- 6.1.7.** No início do evento, fazer explanação geral das regras do leilão, inclusive com a leitura do edital, esclarecendo as condições de venda, forma de pagamento, entrega dos bens leiloados, etc.;
- 6.1.8.** Realizar a gravação do áudio de todos os procedimentos do leilão em formato “wav” ou “mp3”, que deverá ser disponibilizado em mídia eletrônica (CD/DVD), juntamente com a prestação de contas do leilão à Comissão Especial de Leilão;
- 6.1.9.** Realizar o leilão de forma “on line” em plataforma disponibilizada pelo contratado, simultaneamente ao presencial;
- 6.1.10.** Emitir no ato da venda, Termo de Arrecadação em nome do comprador, conforme exigência legal, contendo as seguintes informações: número do lote, valor do arremate, valor da comissão do leiloeiro, nome, número do telefone fixo e/ou celular, CPF, RG e endereço do arrematante;



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 6.1.11.** A Nota de Arrecadação em leilão deverá ser emitida em 03 (três) vias (leiloeiro/arrematante/Prefeitura), bem como o relatório financeiro final para a devida homologação do leilão, conforme preconiza o “caput” do art. nº 27 do Decreto Federal nº 21.891/32, após o respectivo leilão;
- 6.1.12.** A Nota de Arrematação em leilão, deverá conter a chancela do leiloeiro;
- 6.1.13.** Encarregar-se da expedição de Nota de Arrematação;
- 6.1.14.** Realizar pessoalmente o leilão, na data e local informado pela contratante.

### **7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 7.1.** A prestação de contas será apresentada pelo contratado a contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de cada leilão realizado;
- 7.2.** A prestação de contas deverá estar instruída com todas as notas de venda, referentes a cada lote leiloado.
- 7.3.** A não prestação de contas pelo contratado, no prazo estipulado no “Item a” desta cláusula, poderá ensejar medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, tanto na área cível quanto na esfera penal, para o cumprimento da obrigação.
- 7.4.** O contratado deverá apresentar a prestação de contas, nos termos do artigo nº 27 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, acompanhada das seguintes informações:
  - a) Data do leilão;
  - b) Discriminação do (s) bem (ns) alienado (s);
  - c) Preço total da venda;
  - d) Valor da comissão do contratado, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão;
  - e) Nome completo, endereço, número da cédula de identidade (RG) e da inscrição no CPF do arrematante, se pessoa física e, se pessoa jurídica, nome e/ou razão social da empresa arrematante, endereços de sua sede, número da inscrição no CNPJ e da Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda e, em ambos os casos, número do telefone, ou e-mail para contato;
  - f) Relatório Geral para discriminação das contas apresentadas;
- 7.5.** O contratado deverá ainda dispor de sistema de atendimento pré e pós-leilão, para orientação, esclarecimento e auxílio dos arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do contrato.

### **8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 8.1.** O contrato será válido para 01 (um) certame, na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida.
- 8.2.** Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, somente para o caso de o leiloeiro não ter realizado o certame para que fora convocado no referido prazo; se o fizer, o objeto do contrato dar-se-á por realizado configurando condição resolutiva para extinção automática do mesmo, nos termos do art. 128 do código civil- Lei nº10.406/2002.
- 8.3.** Preferencialmente o instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 8.4.** Se tratando de assinatura certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI a data em que a CONTRATANTE assinar o instrumento, será a data do instrumento contratual.

### **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da comunicação à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para as providências de sua competência, quando cabível.
- 9.2.** Na hipótese de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor de avaliação de bens referentes ao Leilão para o qual o Leiloeiro fora contratado.
- 9.3.** Na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor de avaliação de bens referentes ao Leilão para o qual o Leiloeiro fora contratado.
- 9.4.** Na hipótese de inexecução total do contrato, será aplicada multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor de avaliação de bens referentes ao Leilão para o qual o Leiloeiro fora contratado..
- 9.5.** Para as infrações administrativas previstas nos incisos V, VI e VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor de avaliação de bens referentes ao Leilão para o qual o Leiloeiro fora contratado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 9.6.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula poderá ensejar, conforme a gravidade da infração, o cancelamento do credenciamento do CONTRATADO junto ao Município de Ilhabela/SP, observado o contraditório e a ampla defesa.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



### **10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**10.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**10.3.** A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

### **11. DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **12. PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 13.1.** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2.** Como disposto pelo **Decreto Municipal 9.795, de 03 de abril de 2023** no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências, ficam designados conforme Portaria **163/2026**.
- 13.2.1.** O Gestor do Contrato será o Sr. Peres Santos de Jesus, portador do CPF nº 050.769.875-44, ocupante do cargo de Supervisor de Patrimônio.
- 13.2.2.** O Gestor do Contrato Substituto será o Sr. Carlos Eduardo de Mattos dos Santos, portador do CPF nº 427.890.918-70, ocupante do cargo de Técnico de Logística.
- 13.2.3.** O Fiscal do Contrato será o Sr. João José Gomes da Silva, portador(a) do CPF nº 893.216.778-87, ocupante do cargo de Chefe de Diretoria de Gestão de Frotas.
- 13.2.4.** O Fiscal do Contrato Substituto será a Sra. Edna Regina Cintra Louzada, portadora do CPF nº 119.551.948-66, ocupante do cargo de Coordenadora Logística de Frotas.
- 13.3.** Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas na Seção VI dos artigos 14 e 15 do Decreto Municipal 9.795, de 03 de abril de 2023.
- 13.4.** Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas na Seção VII dos artigos 16,17,18,19 e 20 do Decreto Municipal 9.795, de 03 de abril de 2023.
- 13.5.** Para efeito do disposto nesta cláusula, a contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas, comunicando-as à contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

## **14. SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1.** Caberá ao contratado, pessoalmente a condução do leilão especificado na cláusula primeira, somente podendo delegar as funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo nº 11 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos artigos nº 12 e 13, deste diploma regulamentar e desde que haja prévia anuência do contratante.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O presente contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

**15.1.1.** Constituição da República Federativa do Brasil.

**15.1.2.** Lei Federal 14.133/21.

**15.1.3.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais do Direito.

**15.2.** No que dispõe a Lei Federal 13.709/2018 e demais dispositivos legais acerca de proteção de dados, as partes aqui definidas como **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, cumprirão com todos os requisitos legais, comprometendo-se por si, seus funcionários, prepostos e/ou representantes legais a manter, o absoluto sigilo sobre as informações, dados, materiais e documentos, a que venha a ter acesso, voluntária ou involuntariamente por força do presente contrato celebrado, obrigando-se a tratar, compartilhar, divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais e documentos, seja na posição de CONTROLADOR ou OPERADOR DE DADOS, apenas em caso de exclusivo cumprimento de legislação sobre tratamento de dados ou ainda, em razão de cumprimento de legislação específica, sob pena de responsabilidade na forma da lei nacional e internacional sobre proteção de dados, sem prejuízo de perdas e danos, outras cominações legais e cabendo ainda a aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

**15.3.** Faz parte integrante deste contrato como se nele estivesse contido, o processo administrativo que o originou e seus anexos e todos os documentos exigidos pelo mesmo.

**15.4.** Fica a critério da contratante excluir qualquer bem do leilão até o momento da realização do respectivo procedimento.

### **16. DO FORO**

**16.1.** A todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Ilhabela, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (012) 3896-9200  
C.N.P.J. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes contratantes em duas vias de igual teor e forma.

Ilhabela, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

<b>ANTONIO LUIZ COLUCCI</b> Prefeito Municipal	<b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b> Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE	CONTRATADA